

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

*CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAPUÁ/MG,
E A EMPRESA INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEI LTDA.*

O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.871.108/0001-31, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Bairro Centro, Arapua/MG, CEP 38.860-000, neste ato representada por seu superintendente, Sr. WELTON VALERIANO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-**.029.**, inscrito no CPF sob o nº **.106.736-**, residente e domiciliado nesta cidade de Arapua/MG, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.153/0001-98 com sede à AV. Paranaíba, 1348, Bairro Sidil no município de Divinópolis, CEP 35.501-660, neste ato representada por seu representante legal Sr. Lander Aparecido de Oliveira, portador(a) da CI/RG M**042** SSP MG, inscrito no CPF Nº **.907.996-** doravante denominada de CONTRATADA, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 001/2025 e Dispensa Eletrônica nº 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos (Smartphone e impressora térmica portátil + acessórios), incluso locação de software de leitura e impressão simultânea da fatura e outros documentos, para atender o Sistema Autônomo de Água e Esgoto do município de Arapua/MG, conforme termo de referência.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 001/2025 e Dispensa Eletrônica nº 001/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital acerca do processo administrativo retromencionado, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, mensalmente, nos termos do Edital e Termo de Referência vinculados a este instrumento.

3.2. Após a assinatura deste contrato, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação para dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

3.2.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente aos dos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4. CLÁUSULA IV – DOS ITENS, DO VALOR DE CADA ITEM E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidade e valor unitário do fornecimento a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda, a saber:

	Item	Und	Qtd	Especificação	V. Unitário	V. Total
LOTE 01	01	MES	12	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTANEA DE FATURAS. TRANSMISSÃO ON-LINE E GPS, INCLUSO FORNECIMENTO FLUXOGRAMA DE REGRAS DE LEITURA, CÁLCULO E IMPRESSÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUO (SEMESTRAL) DE BOBINAS.	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
	02	SERV.	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO, (TREINAMENTO REMOTO).	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 13.800,00	

Valor global estimado de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

4.2. Os serviços/fornecimento serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital retromencionado, bem como de acordo das condições estabelecidas em Edital e eventuais anexos.

4.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 05.01.00 17 512.0042 3.3.9040.00.00 - Fonte: 501 - Ficha 13.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Arapua/MG e das informações técnicas necessárias, a critério do Sistema Autônomo de Água e Esgoto, a prestação de serviço poderá ser alterada mediante comunicação prévia à contratada.

5.8. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

5.9. Caso a prestação de serviço não esteja na qualidade ou esteja fora das especificações técnicas ou contratuais, a contratada será notificada mediante a emissão de um Termo de Recusa. A Contratada deverá providenciar a substituição do item recusado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da

expedição do Termo de Recusa, e efetuar uma nova prestação de serviço conforme as especificações exigidas.

5.10. A prestação de serviço deverá ser feita conforme necessidade do Sistema Sistema Autônomo de Água e Esgoto, devendo ser entregue no prazo constante neste termo, qual seja 02 (dois) dias úteis.

5.11. Em caso de não prestação dos serviços no prazo estabelecido, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

5.12. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a prestação de serviço, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor prestá-lo em quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

5.13. A empresa deverá cumprir os prazos estabelecidos, não podendo sofrer atraso, podendo sofrer penalidades em caso do descumprimento.

6. CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.

6.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.5. A contratante deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Termo de Referência e demais cominações legais;

6.6. Comunicar, por escrito, ao prestador o não recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;

6.7. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

7. CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

7.2. Executar os serviços/entrega de materiais conforme as especificações constantes em Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

- 7.3. Executar os serviços/entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos em Termo de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.
- 7.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto, referentes às condições firmadas em Termo de Referência.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Sistema Autônomo de Água e Esgoto e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto.
- 7.10. Comunicar ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Sistema Autônomo de Água e Esgoto
- 7.12. Prestar esclarecimentos ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- 7.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto, cujas reclamações se obriga a atender;

8. CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

- 8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6. A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas no Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Superintendente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

8.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração do Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

8.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4.1. Fica estabelecido que não haja transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

12. CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

13. CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLAUSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

14.2. Fica definida como a fiscal do presente instrumento, a Sra. Paloma da Silva Nunes, cargo Engenheiro Civil.

15. CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Sistema Autônomo de Água e Esgoto encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16. CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Contratado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contrata pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

17. CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 671/2017

Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, 1059 – Arapua MG

CEP: 38860000 - CNPJ: 29.871.108/0001-31

SAC: (34) 3856-1496

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arapua - MG, 26 de fevereiro de 2025.

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Welton Valeriano de Souza

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL

LTDA

Lander Aparecido de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

